
CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000598_22

LOCATÁRIA: REDE TOP

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS
REDE TOP LTDA

CNPJ: 18.803.654/0001-19

UNIDADE: Conforme Anexo II

OBJETO DO CONTRATO: Coletores de Dados SK40_DT40

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000598_22

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por DANIELA LONGO DE FREITAS, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.803.654/0001-19, situado na Rua Bertolina May Kechelle, nº 733, Galpão A, bairro Mulde, na cidade de Indaial/SC, CEP 89085-050, neste ato representada na forma de seu estatuto social; doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados em **NOTA FISCAL** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse direta dos bens móveis discriminados em **NOTA FISCAL**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados em **NOTA FISCAL** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA - (exceto por desgaste natural).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados em **NOTA FISCAL**, de acordo com a discricionariedade da LOCATÁRIA, a entrega poderá ocorrer na matriz ou na filial, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLAUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data de retirada/entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados em **NOTA FISCAL** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a

LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra parte se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na falta de NOTIFICAÇÃO quanto a prorrogação do prazo da locação por prazo indeterminado, fica entendido o desinteresse na continuidade do contrato e de seu encerramento na data pactuada, devendo a CONTRATANTE, cumprir rigorosamente com o disposto na segunda parte da cláusula quinta, sob pena de arcar com o pagamento dos alugueres dos dias em que permanecer com os equipamentos, além de **multa penal moratória diária** de 20% sobre o valor da locação, por dia de atraso na devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 178,66 (Cento e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos) por mês, por cada equipamento que segue relacionado em **NOTA FISCAL**. O primeiro pagamento ocorrerá via boleto bancário com vencimento para 30 dias a contar da data de retirada/entrega do equipamento. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo/boleto será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes concordam e declaram que havendo necessidade de mais equipamentos, a LOCATÁRIA realizará o pedido por e-mail, através de pessoa autorizada com poderes para tanto. A LOCADORA após receber o e-mail de requisição de equipamento, promoverá os atos necessários para expedição do equipamento, devidamente acompanhado da respectiva NOTA FISCAL, que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de

honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA, indicar se o equipamento será direcionado para a Matriz ou para uma de suas Filiais, além de certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados em NOTA FISCAL;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados em NOTA FISCAL, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA está locando os equipamentos objeto do presente contrato, devidamente caracterizados em NOTA FISCAL e poderá utilizá-los em todas as filiais CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA, que devem ser indicadas anteriormente à emissão das notas fiscais de remessa, da forma que for necessário e que melhor lhe atender, ficando ressalvado apenas que é proibida a cessão e sublocação dos equipamentos, assim como, fica ciente a LOCATÁRIA sobre sua responsabilidade e pela indenização dos equipamentos prevista neste contrato nos termos do disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes estabelecem que os equipamentos relacionados em NOTA FISCAL, objeto do presente contrato de locação, em que é LOCATÁRIO a sede **CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.803.654/0001-19, situado na Rua Bertolina May Kechelle, nº 733, Galpão A, bairro Mulde, na cidade de Indaial/SC, CEP 89085-050, serão distribuídos entre suas filiais, melhor descritas no ANEXO II do presente instrumento, restando desde já pactuado que o pagamento da indenização mencionada no parágrafo quarto da cláusula sétima deverá ser realizado pela filial que der causa ao mau uso do equipamento, valor este que em caso de descumprimento será suportado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA PENAL COMPENSATÓRIA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a LOCADORA uma multa por quebra de contrato no importe de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS DE PROPRIEDADE

As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre o conteúdo das informações objeto dos serviços ora contratados, demais documentos e informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude desta contratação. Em caso de descumprimento desse dispositivo, ficará sujeita a indenização por perdas e danos efetivamente comprovados em decorrência desse fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo, em relação a todos e quaisquer documentos, dados, informações, projetos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do(s) Sistema(s) e quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como quanto ao seu rol de clientes e fornecedores, **mediante identificação obrigatória de sua natureza confidencial**, que possam chegar ao conhecimento de qualquer das Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade em virtude do presente vínculo contratual/comercial, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada pela outra Parte, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados

- (i) que já eram ou que venham a tornar-se de domínio público sem culpa da Parte receptora;
- (ii) que já estejam em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento;
- (iii) que já sejam do conhecimento da Parte receptora e/ou tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; e/ou
- (iv) cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, obrigando-se a Parte requerida, neste caso, a informar prontamente à outra Parte o recebimento da ordem correspondente, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

PARÁGRAFO QUARTO - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Subcontratação. As partes poderão contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. Assim, a subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral das partes pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Melhoria das soluções. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados de seus CLIENTES, desde que seja para a finalidade única e exclusiva de dar cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 18 de junho de 2022

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DANIELA LONGO - LOCADORA

CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA
SÉRGIO DE SOUZA NÓIA - LOCATÁRIA

CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA
OLÍVIO JANECKE - LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
MARIA VITÓRIA RODRIGUES FRATONI - RG: 28.353.564-7 CPF: 279.576.068-14

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO: - RG: CPF:

ANEXO II – FILIAIS CONTRATO 000598_22

CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA, inscrita no CNPJ: 18.803.654/0001-19, situado na Rua Bertolina May Kechelle, nº 733, Galpão A, bairro Mulde, na cidade de Indaial/SC, CEP 89085-050.

NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF
REDE TOP CENTRAL	18.803.654/0001-19	R BERTOLINA MAY KECHELE ATE 998/999, N° 733	MULDE	INDAIAL	SC
REDE TOP - LOJA 003	18.803.654/0002-08	R UBERABA ATE 998 LADO PAR, N° 600	MULDE	INDAIAL	SC
REDE TOP - LOJA 004	18.803.654/0003-80	R BERTOLINA MAY KECHELE ATE 998/999, N° 733	MULDE	INDAIAL	SC
REDE TOP - LOJA 05	18.803.654/0004-61	R BERTOLINA MAY KECHELE ATE 998/999, N° 733	MULDE	INDAIAL	SC
REDE TOP - LOJA 06	18.803.654/0005-42	AV GOVERNADOR ADOLFO KONDER, N° 2100	SAO VICENTE	ITAJAÍ	SC